

FINANCIAMENTO

O PNASE é financiado por verbas inscritas anualmente no **Orçamento Geral do Estado**, sem prejuízo do **apoio de mecenas e parceiros** internacionais e nacionais, como os municípios e outras entidades públicas e privadas. Vale ressaltar que os **pais e encarregados de educação devem contribuir**, na proporção dos seus rendimentos, com uma quota anual destinada a melhorar a qualidade das refeições e ações de saúde escolares. O uso dos recursos financeiros é submetido à fiscalização e prestação de contas por entidades definidas na lei.

RESPONSABILIDADES E ARTICULAÇÃO INTERSECTORIAL

A execução do PNASE é da **responsabilidade dos departamentos governamentais** responsáveis respectivamente pelo sector da educação (através do serviço central de acção social escolar) e da saúde (através das estruturas desconcentradas).

A lei prevê a criação de uma **estrutura intersectorial de coordenação** e articulação das políticas setoriais. Podem ainda ser criadas estruturas regionais ou locais de articulação integrando, representantes dos setores da educação, da saúde e da agricultura, das Câmaras Municipais, das Organizações não-governamentais e dos pais e encarregados de educação.

Mediante o acordo desta estrutura, certos serviços no domínio de alimentação e saúde escolar podem ser **concedidos ao sector privado** (ex: aquisição, armazenamento, transporte de alimentos e confecção das refeições, tratamento de saúde dos alunos).

As escolas são dotadas por uma **comissão de gestão da Unidade de Alimentação e Saúde Escolar (UASE)** integrada pelo gestor da escola, o coordenador da Unidade de Alimentação e Saúde Escolar, um representante da associação de pais e encarregados de educação, uma cozinheira e um aluno. Compete nomeadamente a esta unidade garantir o funcionamento da cantina, mobilizar recursos, realizar compras locais, prestar contas, desenvolver e executar actividades de sensibilização, educação e promoção da saúde.



Para mais informações, contactar:

- * João Semedo, Director do Serviço de Alimentação Escolar, FICASE
E-mail: Joao.S.Semedo@ficase.gov.cv • Telefone: 262 15 45
- * Henrique Fernandes, Director do Serviço de Saúde Escolar, FICASE
E-mail: Henrique.fernandes@ficase.gov.cv • Telefone: 262 15 45
- * Tereza Morais, Directora de Protecção e Promoção da Saúde, MS
E-mail: Tereza.Morais@ms.gov.cv • Telefone: 261 70 23



Programa Conjunto - Apoio à Segurança Alimentar e Nutricional Escolar



Lei de Alimentação e Saúde Escolar





A Lei de Alimentação e Saúde Escolar, aprovada pelo parlamento na sessão plenária de Abril 2015, estabelece o regime jurídico de alimentação e saúde escolar e institui o Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar (PNASE). Aplica-se aos estabelecimentos de ensino do sistema educativo em todo território nacional.

JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS

A partir de 2010, com a retirada do Programa Alimentar Mundial (PAM), o Governo de Cabo Verde passou a assumir as responsabilidades financeiras e de gestão da alimentação escolar. Além das doenças transmissíveis observa-se no país nos últimos anos um aumento das doenças crónicas não transmissíveis relacionadas com comportamentos individuais, associados aos hábitos alimentares e estilos de vida pouco saudáveis.

Neste contexto, a alimentação e saúde escolar têm por objetivos:

- * Contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos alunos
- * Contribuir para um bom desenvolvimento da aprendizagem e o sucesso escolar
- * Mudar e melhorar as práticas e hábitos alimentares da comunidade escolar
- * Combater a má nutrição e a insegurança alimentar
- * Promover, prevenir e dar maior atenção à saúde

Tendo em conta a necessidade de melhorar os conhecimentos em alimentação saudável e saúde das crianças e da população em geral, o papel da escola como espaço colectivo de aprendizagem, bem como a articulação das actividades sectoriais são fundamentais.

PRINCÍPIOS

A lei estabelece os princípios da política de alimentação e saúde escolar (ASE):

- * **Universalidade**
- * **Igualdade, equidade**
- * Introdução dos temas de alimentação saudável e **educação** para a saúde no currículo escolar e sua aplicação prática
- * **Formação** e capacitação da comunidade escolar em matéria de alimentação e saúde escolar
- * **Descentralização**, colaboração institucional e partilha de responsabilidades
- * **Participação** do Governo, dos Municípios e da comunidade no apoio, controlo social e acompanhamento das acções de modo a assegurar o uso racional dos recursos

PONTOS CHAVE

As principais determinações da lei dizem respeito a:

- * Definição da política de alimentação e saúde escolar pelo Governo, sob proposta conjunta dos sectores de educação e saúde.

- * Papel da escola no desenvolvimento das acções de educação para alimentação e saúde conjuntamente com os departamentos e instituições competentes na matéria.
- * Proibição da comercialização de alimentos e bebidas com baixo valor nutricional nas escolas e num raio de 200m à sua volta, bem como da sua publicidade nas escolas.
- * Aplicação das leis nacionais em matéria de aquisições públicas, padrões de segurança, qualidade e normas de higiene na aquisição de bens e serviços para o PNASE.
- * Priorização da produção local nos alimentos adquiridos para o PNASE ($\geq 25\%$ da verba destinada à compra de produtos alimentares do PNASE para este fim).
- * Elaboração da ementa escolar a nível central, com participação de nutricionistas e técnicos a nível local, respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e os princípios de introdução de produtos nacionais diversos conforme aos hábitos alimentares locais, com grau de aceitação das crianças $\geq 85\%$.

COMPETÊNCIAS DO PNASE

SUBPROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- * Fornecer alimentação saudável e adequada, diversificada e equilibrada
- * Promover a eficácia e eficiência na gestão das cantinas escolares
- * Promover iniciativas de hortos escolares para fins pedagógicos
- * Promover a educação alimentar e nutricional

SUBPROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR:

- * Desenvolver processos de educação para saúde
- * Melhorar o acesso a água potável, saneamento e higiene.
- * Promover a saúde escolar individual e colectiva
- * Promover campanhas de sensibilização e desenvolvimento de estilo de vida saudável